

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 0 3 8 3 / 7 9 PROC. SE N° 7735/78

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, PREFEITURA MUNICIPAL E HOSPITAL "SANTA BÁRBARA", DE SANTA BÁRBARA D'OESTE

ASSUNTO: Convênio sobre a instalação da habilitação profissional "Técnico em Enfermagem" na EEPSPG "Comendador Emílio Romi", de Santa Bárbara D'Oeste.

RELATOR: Conselheiro João B. Salles da Silva

PARECER CEE N° 332 /79 - CP - Aprov. em 28 / 03 /79

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO

1.1 - O Sr. Prefeito Municipal e o Sr. Provedor do Hospital "Santa Bárbara", de Santa Bárbara D'Oeste solicitaram, através de ofícios, ao Exmo. Sr. Secretário da Educação, a criação e implantação do Curso Técnico em Enfermagem (habilitação profissional de 2º grau) na EEPSPG "Comendador Emílio Romi".

1.2 - O expediente é remetido pela ATPCE a CENP para análise do plano de curso. Esta Coordenadoria opinou favoravelmente quanto aos aspectos pedagógicos, solicitando verificação, pelas autoridades competentes, dos recursos físicos e humanos da escola.

1.3 - A DE de Americana, por determinação da DRE de Campinas realizou a vistoria das condições do prédio. O laudo correspondente demonstra que a escola "Possui todas as dependências administrativas necessárias ao bom desenvolvimento das atividades pedagógicas... com relação ao proposto Curso Técnico de Enfermagem, a Escola tem sala de aula comum destinada as aulas teóricas. A sala ambiente ainda não foi construída, porém será utilizada ampla área a ser adaptada... o Plano de Curso prevê utilização plena das dependências do Hospital, o qual está perfeitamente aparelhado para as atividades práticas de Enfermagem. Tão logo seja assinado o Convênio entre a Secretaria da Educação e a Irmandade de Santa Casa de Misericórdia de Santa Bárbara D'Oeste, a Prefeitura Municipal destinará recursos para a montagem da sala ambiente e para a aquisição de material de consumo para a prática pro-

PROCESSO CEE Nº 383/79

PARECER CEE Nº 332/79

físsional e estágio dos alunos do Curso de Enfermagem. Tendo em vista o que foi exposto e considerando a existência dos indispensáveis recursos físicos, humanos e as condições de equipamento e segurança existentes no prédio, somos de Parecer favorável a autorização da instalação do Curso Técnico de Enfermagem na EEPSPG "Comendador Emílio Romi", de Santa Bárbara D'Oeste". O laudo em apreço foi elaborado e assinado por Supervisor Pedagógico.

1.4 - A DRE de Campinas encaminha o protocolado a Coordenadoria do Ensino do Interior, opinando favoravelmente à "...instalação e funcionamento da Habilitação Profissional de Técnico em Enfermagem".

1.5 - A Coordenadoria do Ensino do Interior, analisou os pareceres das autoridades de ensino que opinaram a respeito do assunto em tela mas "... considera a celebração do Convênio entre as partes envolvidas como condição prévia e imprescindível para à autorização da Habilitação do Técnico em Enfermagem...". O expediente é, a seguir, encaminhado a ATPCE.

1.6 - A equipe técnica da ATPCE elaborou minuta de Convênio que é aprovada pela Sra. Dirigente do órgão, pelo Sr. Secretário da Educação e pelas partes, sendo deferida a este Conselho, para aprovação, em 05/3/79.

2. APRECIAÇÃO

2.1 - A necessidade do Técnico em Enfermagem é notória, pois na área da Saúde há escassez de pessoal preparado para o desempenho de atividades auxiliares, indispensáveis para o bom êxito do tratamento médico. Consoante as informações constantes dos autos, a EEPSPG "Comendador Emílio Romi", de Santa Bárbara D'Oeste possui os recursos físicos e humanos requeridos para a instalação e funcionamento da habilitação profissional do Técnico em Enfermagem e o Hospital Santa Bárbara, da mesma localidade, se dispõe a oferecer condições satisfatórias para a prática profissional. A Prefeitura Municipal, também, colaborara com o empreendimento, propondo-se a equipar sala ambiente e a fornecer material de consumo e didático necessários ao desenvolvimento dos programas.

2.2 - O presente Convênio demonstra que através da entrosagem com entidades públicas e privadas da comunidade, conjugando esforços, muito se poderá

PROCESSO CEE Nº 383/79

PARECER CEE Nº 332/79

fazer no sentido da implantação da Lei nº 5.692/71, no que se refere à profissionalização em nível do ensino de 2º grau.

2.3 - A minuta de Convênio consta de 16 (dezesseis) cláusulas que podem ser assim resumidas:

2.3.1 - Cláusula Primeira:- estabelece a finalidade do convênio: a instalação e o funcionamento do Curso Técnico em Enfermagem (sic) junto à EEPSG "Comendador Emílio Romi", de Santa Bárbara D'Oeste.

2.3.2 - Cláusula Segunda:- determina que o Hospital Santa Bárbara deverá oferecer - após planejamento elaborado com a colaboração da Escola - suas instalações e equipamentos para aulas práticas e estágios dos alunos.

2.3.3 - Cláusula Terceira:- dispõe que a permissão de uso das instalações e equipamentos será gratuita e prevalecerá enquanto o convênio estiver em vigor. No parágrafo único da citada cláusula explicita-se, ainda, que durante as aulas práticas e estágios serão observadas normas sobre prevenção de acidentes; os horários serão elaborados de comum acordo entre Hospital e Escola; aulas e estágios serão considerados como extensão do curso, não havendo qualquer vínculo empregatício entre Hospital e alunos.

2.3.4 - Cláusula Quarta:- informa que o número de alunos é fixado em 35 e que haverá prova de seleção dos candidatos.

2.3.5 - Cláusula Quinta:- estabelece que a Secretaria da Educação arcará com as despesas do pessoal docente e administrativo.

2.3.6 - Cláusula Sexta:- explicita que a SE assegurará o funcionamento regular do curso durante a vigência do convênio ou de suas prorrogações.

2.3.7 - Cláusula Sétima:- informa que a orientação, assistência e fiscalização do curso ficarão sob a responsabilidade da DE a qual a EEPSG "Comendador Emílio Romi" estiver jurisdicionada.

2.3.8 - Cláusula Oitava:- fixa as atribuições da Prefeitura Municipal: adquirir material de consumo e didático e alocar verba de Cr\$ 100.000,00 para adaptar sala ambiente da Escola.

2.3.9 - Cláusula Nona:- autoriza a Escola a alterar o Regimento para adequá-lo ao Convênio.

PROCESSO CEE Nº 383/79

PARECER CEE Nº 332/79

2.3.10 - Cláusula Décima:- determina que integre o Convênio com o Currículo da Habilitação do Técnico em Enfermagem, distribuído em 6 semestres e com 3.528 horas/aula, incluindo estágio.

2.3.11 - Cláusula Décima Primeira:- responsabiliza a direção da EEPSPG "Comendador Emílio Romi" pelos entendimentos diretos com os órgãos da SE, do Hospital Santa Bárbara e Prefeitura sobre assuntos que interessem ao Curso e ao Convênio.

2.3.12 - Cláusula Décima Segunda:- determina que o Hospital Santa Bárbara deve designar Coordenador, sem ônus para o Estado, que deverá coordenar e administrar o ensino. A mesma cláusula explicita suas atribuições.

2.3.13 - Cláusula Décima Terceira:- dispõe sobre a constituição do Grupo de Apoio Técnico, estabelecendo-lhe as atribuições. O Grupo em apreço será integrado pelo Assistente da Direção da Escola, o Coordenador de que trata a cláusula décima segunda, representantes do Hospital e da Prefeitura, dois Professores de disciplinas profissionalizantes e um de educação geral.

2.3.14 - Cláusula Décima Quarta:- estabelece que as doações e recursos destinados pelas entidades públicas e privadas são recebidos pela Associação de Pais e Mestres da Escola que também acompanhara sua aplicação.

2.3.15 - Cláusula Décima Quinta:- fixa a duração do Convênio: 5 (cinco) anos letivos a partir de 1979, vigorando a partir da data de sua publicação. Poderá ser renovado ou denunciado por qualquer das partes mediante comunicação escrita com antecedência de 6 (seis) meses. Aos alunos será assegurada a conclusão do Curso.

2.3.16 - Cláusula Décima Sexta:- elege-se o Foro da Capital para dirimir dúvidas ou resolver casos omissos ou questões que não venham a ser resolvidos de comum acordo entre as partes.

II - CONCLUSÃO

Aprova-se o Convênio entre o Governo do Estado de São Paulo, pela Secretaria de Estado da Educação, a Prefeitura Municipal de Santa Barbara D'Oeste e o

PROCESSO CEE Nº 383/79

PARECER CEE Nº 332/79

hospital Santa Bárbara, objetivando a instalação e o funcionamento da habilitação profissional (2º grau) do Técnico em Enfermagem junto à Escola Estadual de 1º e 2º Graus "Comendador Emílio Romi" de Santa Bárbara D'Oeste.

São Paulo, 28 de março de 1979

João Baptista Salles da Silva
R E L A T O R

III - DECISÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO adota como Seu Parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: João Baptista Salles da Silva, José Augusto Dias e Maria de Lourdes Mariotto Haider.

Sala. das Comissões, em 28 de março de 1979.

a) Cons. JOÃO BAPTISTA SALLES DA SILVA
Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Planejamento.

Sala "Carlos Pasquale", em 28 de março de 1979.

a) Cons. MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
Presidente